



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

Processo nº 2953/2024

Projeto de lei nº. 2126/2024

Autografo nº. 1914/2024

***"Estima as Receitas e Fixa as Despesas para o Orçamento  
Programa do Exercício de 2025"LOA***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, Estado da Rondônia, no uso das suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - O Orçamento da Fiscal referente aos poderes do município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II- O Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º A Receita orçamentária a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 110.137.353,00 (Cento e dez milhões cento e trinta e sete mil trezentos e cinquenta e três reais), desdobrados nos seguintes agregados:

**I – RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária R\$ 10.993.633,00

Receitas de Contribuições R\$

1.110.905,00Receita Patrimonial R\$

6.780.000,00 Receitas de Serviços R\$

2.838.500,00 Transferências Correntes R\$

96.795.720,00Outras Receitas Correntes

R\$ 596.595,00 Receitas de Capital R\$

680.000,00

Receita de Contribuição – Intra R\$ 800.000,00





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

Dedução FUNDEB R\$ - 10.458.000,00

Total R\$ 110.137.353,00

Art. 3º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Art. 4º A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 110.137.353,00 (Cento e dez milhões cento e trinta e sete mil trezentos e cinquenta e três reais), desdobrados nos seguintes agregados

**I – DESPESAS CORRENTES**

PESSOAL E ENCARGOS R\$ 67.529.350,00

JUROS E ENCARGOS R\$ 0,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 37.705.408,00

**II – DEPESA DE CAPITAL**

INVESTIMENTOS R\$ 3.852.595,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA R\$ 800.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 250.000,00

**Total R\$ 110.137.353,00**

**FONTES DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

Legislativo R\$. 4.112.983,00

Administração R\$. 19.714.000,00

Assistência Social R\$. 2.297.470,00

Previdência Social R\$. 6.831.000,00

Saúde R\$. 27.711.850,00

Educação R\$. 35.690.400,00

Cultura R\$. 161.000,00

Urbanismo R\$. 1.970.000,00





Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste  
Gabinete da presidência

---

Saneamento R\$ 2.638.000,00

Gestão Ambiental R\$. 941.000,00

Agricultura R\$. 1.073.000,00

Comércio e Serviços R\$. 51.000,00

Transporte R\$ 4.395.650,00

Desporto e Lazer R\$. 450.000,00

Encargos Especiais R\$. 1.850.000,00

Reserva de Contingência R\$. 250.000,00

**Total R\$. 110.137.353,00**

#### **DESPESAS POR SECRETARIA**

Câmara Municipal R\$. 4.112.983,00

Gabinete do Prefeito R\$. 797.000,00

Secretaria Administração e Fazenda R\$. 20.090.000,00

Secretaria de Assistência Social R\$. 2.057.470,00

Fundo de Previdência Social R\$. .6.831.000,00

Secretaria de Saúde R\$. 27.711.850,00

Secretaria de Educação R\$. 35.690.400,00

Secretaria de Obras e Sev. Públicos R\$. 6.365.650,00

Secretaria de Agricultura R\$. 1.073.000,00

Secretaria de Planejamento R\$ 1.018.000,00

Secretaria de Esportes e Cultura R\$. 611.000,00

Secretaria de Meio Ambiente e Turismo R\$ 941.000,00

Sistema de Água e Escoto R\$. 2.638.000,00

Fundo da Criança e do Adolescente R\$. 200.000,00

Total R\$. 110.137.353,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), dentro das atividades orçamentárias e fontes de recursos, os demais créditos adicionais suplementares dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 6º As dotações para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Administração direta, bem como os referentes aos servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades,





Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste  
Gabinete da presidência

---

serão movimentados pelos setores competentes de cada órgão da administração do qual estiver lotado.

**Art. 7º** As utilizações das dotações não fixadas neste orçamento, com origem de recursos de convênios ou operações de crédito, fica condicionada a celebração dos instrumentos.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades sem fins lucrativos nas áreas sociais, agricultura e educação, bem como com o consórcio de municípios para a destinação final do lixo, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos, voltados para infraestrutura, saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

**Art.10.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

**Art. 11.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização de dotação, bem como promover a limitação de empenho de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 17 de dezembro de 2024.

Jackson de Souza Leite  
Presidente

